

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMODO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONSULPLAN CONSULTORIA**

**DECISÃO DOS RECURSOS**

*(INFRA RELACIONADOS)*

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados concorrentes aos cargos também infra relacionados, que insurgem contra a publicação do Resultado de Pontuação e Títulos, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME EDITAL 001/2007.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA**

<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CARGO</b>
35	CHARLES DA SIULVA SOUZA	ESCRITURÁRIO
36	LUIZ CÉSAR TUNHOLI PEIXOTO	MOTORISTA
37	GLEIDI MARA DINIZ BARBOZA VIVIANI	PROFESSOR II- EDUCAÇÃO INFANTIL
38	MARIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES	PROFESSOR II-EDUCAÇÃO INFANTIL
39	MARIA LAUZIMAR DA SILVA	PROFESSOR II-EDUCAÇÃO INFANTIL
40	ROSEANE CONTI DE SOUZA	PROFESSOR II-EDUCAÇÃO INFANTIL
41	MARIA DE LOURDES BENEVENUT	SERVENTE
42	TANIA BUQUERONI TABELINI	SERVENTE

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**RECURSO Nº 35 (CHARLES DA SIULVA SOUZA).**

Em análise ao recurso do candidato recorrente, a organizadora vem esclarecer que:

Se algum candidato, quando convocado, não quiser assumir a vaga, ou ainda não possuir os pré-requisitos para ingressar no cargo, a vaga passa a ser automaticamente do candidato que estiver na classificação a seguir dele, e assim também acontece caso venha a surgir necessidade de criar novas vagas, enquanto o concurso tiver dentro da validade, obrigatoriamente serão convocados seguindo rigorosamente a lista de aprovação no concurso público.

**RECURSO Nº 36 (LUIZ CÉSAR TUNHOLI PEIXOTO).**

Diante das alegações do candidato, a organizadora vem esclarecer que: O veículo utilizado para teste é o que será disponibilizado também para trabalhar, assim, o candidato que for convocado para tomar posse do cargo de Motorista, certamente utilizará o veículo em tela para ser seu meio de trabalho na Prefeitura. Ainda, quanto a candidatos que atingiram nota superior ao do recorrente, externamos que quando os candidatos cometem erros (com exceção de colisão do veículo), os candidatos não são eliminados do processo seletivo e nem reprovados de imediato, apenas perde ponto no quesito que obteve erro. Claro que se cometerem erros sequenciais, é certo de ser reprovado. Assim, os candidatos são avaliados durante todo o percurso, e se, por exemplo, "arranhar a marcha" quando arrancar com o carro, ele ali não para o exame, perde ponto neste erro, porém, durante o percurso pode não cometer mais erro algum. Assim ele apenas perderá ponto quando arrancou com o veículo.

O candidato recorrente perdeu ponto nos quesitos "Cinto de Segurança e Sinalização de Trânsito" atingiu Regular, e nos demais quesitos o candidato atingiu pontuação "Bom".

A seguir a tabela utilizada para pontuação de todos os candidatos ao cargo:

APTIDÕES/HABILIDADES	ÓTIMO	BOM	REGULAR	PESSIMO
1- PLANEJAR AÇÕES FUTURAS	8	6	4	2
2- OBEDECER ORDENS	8	6	4	2
3- MANIPULAR OS EQUIPAMENTOS	8	6	4	2
4- CRIATIVIDADE	8	6	4	2
5- CONTROLE EMOCIONAL	8	6	4	2
12- CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO DE DETALHES	8	6	4	2
7- CAPACIDADE ADAPTATIVA	8	6	4	2
112- ORGANIZAÇÃO	8	6	4	2
9- CONTROLE TEMPO/ TAREFA	8	6	4	2
10- PRODUTIVIDADE	8	6	4	2

Cabe salientar, que os critérios utilizados foram uniformes, com a mesma tabela de pontuação para os candidatos inscritos em cada cargo, concedendo tratamento igual aos iguais, não havendo reais motivos para desmerecer um processo seletivo que busca equilibrar o conhecimento teórico e prático dos candidatos.

**RECURSO Nº 37 (GLEIDI MARA DINIZ BARBOZA VIVIANI), Nº 38 (MARIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES), Nº 39 (MARIA LAUZIMAR DA SILVA) e Nº 40 (ROSEANE CONTI DE SOUZA).**

Indeferido as solicitações dos recorrentes, considerando que conforme previsão legal no Edital, o prazo para interposição de recursos é de 2 úteis após divulgação do mesmo. Desta forma, tendo o resultado de títulos sido divulgado em 04/04/2007 o prazo para interposição de recurso foi até o dia 09/04/2007 tendo inclusive a decisão dos recursos referente a esta fase foi divulgada em 10/04/2007. Assim, o recurso ora apresentado pelas recorrentes são intempestivos. Conforme Edital:

*"..... 9.7 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital....."*

As informações acima transcritas poderão ser obtidas no site [www.consulplan.net](http://www.consulplan.net) no link do concurso da Prefeitura de Mimoso do Sul/ ES.

**RECURSO Nº 41 (MARIA DE LOURDES BENEVENUT).**

Diante das alegações da recorrente, a organizadora vem externar que durante a realização do teste prático, candidata se apresentou muito aflita (afobada) e jogou o detergente em cima das carteiras aleatoriamente, não o diluindo, perdendo pontos nos quesitos "Planejar Ações Futuras, Controle Emocional, Manipulação de Equipamentos e Criatividade". A seguir, a tabela de pontuação utilizada para avaliação de todos os recorrentes:

APTIDÕES/HABILIDADES	OTIMO	BOM	REGULAR	PESSIMO
1- PLANEJAR AÇÕES FUTURAS	8	6	4	2
2- OBEDECER ORDENS	8	6	4	2
3- MANIPULAR OS EQUIPAMENTOS	8	6	4	2
4- CRIATIVIDADE	8	6	4	2
5- CONTROLE EMOCIONAL	8	6	4	2
12- CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO DE DETALHES	8	6	4	2
7- CAPACIDADE ADAPTATIVA	8	6	4	2
112- ORGANIZAÇÃO	8	6	4	2
9- CONTROLE TEMPO/ TAREFA	8	6	4	2
10- PRODUTIVIDADE	8	6	4	2

Cabe salientar, que os critérios utilizados foram uniformes, com a mesma tabela de pontuação para os candidatos inscritos em cada cargo, concedendo tratamento igual aos iguais, não havendo reais motivos para desmerecer um processo seletivo que busca equilibrar o conhecimento teórico e prático dos candidatos.

**RECURSO Nº 42 (TANIA BUQUERONI TABELINI).**

Indeferido o pedido da recorrente, considerando que ter experiência profissional nem sempre constitui em passaporte para pontuação máxima em um teste, onde o examinador observa os pontos específicos, motivos que levaram à pontuação obtida, que é reafirmada nesta decisão.

A afirmação de ter havido injustiça na avaliação é negligenciar um processo transparente de recrutamento de pessoal, nos moldes realizado no município, inclusive com uma equipe de examinadores altamente qualificados. O teste prático avalia o candidato em seu conjunto, não levando em conta apenas o trabalho final.

Buscou o fiscal examinador, analisar aptidões e habilidades específicas e inerentes às atribuições dos cargos em que se realizava a seleção, analisando os seguintes pontos:

APTIDÕES/HABILIDADES	OTIMO	BOM	REGULAR	PESSIMO
1- PLANEJAR AÇÕES FUTURAS	8	6	4	2
2- OBEDECER ORDENS	8	6	4	2
3- MANIPULAR OS EQUIPAMENTOS	8	6	4	2
4- CRIATIVIDADE	8	6	4	2
5- CONTROLE EMOCIONAL	8	6	4	2
12- CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO DE DETALHES	8	6	4	2
7- CAPACIDADE ADAPTATIVA	8	6	4	2
112- ORGANIZAÇÃO	8	6	4	2
9- CONTROLE TEMPO/ TAREFA	8	6	4	2
10- PRODUTIVIDADE	8	6	4	2

Ao efetuar todas as pontuações e apresentações dos resultados da prova prática do concurso da Prefeitura Municipal, foi dado o mesmo tratamento avaliatório a todos os candidatos que realizaram prova prática.

Conforme acima vislumbrado, apesar das alegações infundadas, houve critérios claros com as pontuações específicas, conforme evidenciado.

Cabe salientar, que os critérios utilizados foram uniformes, com a mesma tabela de pontuação para os candidatos inscritos em cada cargo, concedendo tratamento igual aos iguais, não havendo reais motivos para desmerecer um processo seletivo que busca equilibrar o conhecimento teórico e prático dos candidatos.

No caso da recorrente, a mesma perdeu ponto nos quesitos "Criatividade, Capacidade de Observação de Detalhes e Organização".

Fica, pois mantida a pontuação ora divulgada, no caso, 74 (setenta e quatro) pontos.

### **III DAS CONCLUSÕES**

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, deferidos ou indeferidos, de acordo com as decisões e fundamentações supra elencados.

Publique-se,

**MIMOSO DO SUL (ES), 23 DE ABRIL DE 2007.**

Consulplan Consultoria